



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA

PORTARIA 965/2025 - REITORIA/IFPB, de 20 de maio de 2025.

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA, nomeada pelo Decreto Presidencial de 18-10-2022, publicado no Diário Oficial da União em 19-10-2022, no uso de suas atribuições legais, considerando o contido no Processo nº 23381.003412.2025-26, e:

CONSIDERANDO a designação da Presidência do Comitê de Governança Digital (CGD) do IFPB nos termos da PORTARIA 1/2020-DGTI/REITORIA/IFPB, de 27 de julho de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de formalização da Estratégia de Uso de Software e Serviços de Computação em Nuvem, como condição para a contratação de soluções em nuvem, conforme exigido pela Portaria SGD/MGI nº 5.950, de 26 de outubro de 2023, em seus itens 5.5.1 e 5.5.4 do Anexo I;

CONSIDERANDO a inexistência de reunião ordinária realizada pelo Comitê de Governança Digital para apreciação da matéria até a presente data; e

CONSIDERANDO a urgência no atendimento aos prazos e requisitos do processo de contratação em andamento.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, *ad referendum*, na forma do Anexo Único desta Portaria, a Estratégia de Uso de Software e Serviços de Computação em Nuvem do IFPB.

Art. 2º A estratégia aprovada por esta Portaria deverá ser juntada aos autos do processo administrativo que trata da contratação de serviços de computação em nuvem.

Art. 3º O Comitê de Governança Digital reunir-se-á em assembleia geral para aprovação e convalidação definitiva da a Estratégia de Uso de Software e Serviços de Computação em Nuvem do IFPB.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

MARY ROBERTA MEIRA MARINHO

Reitora

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Mary Roberta Meira Marinho, REITOR(A) - CD1 - REITORIA**, em 20/05/2025 16:14:58.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 20/05/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código 715866
Verificador: 49fe9225c1
Código de Autenticação:





Data 20/05/2025 10:22:29	Setor de Origem REITORIA - DGTI-RE
Tipo Proposta de Norma Interna (Regimentos, Regulamentos, Estatutos, Organograma)	Assunto Aprovação da Estratégia de Uso de Software e Serviços de Computação em Nuvem do IFPB
Interessados Fabio de Albuquerque Silva	
Situação Em trâmite	



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
REITORIA

ESTRATÉGIA DE USO DE SOFTWARE E DE SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM

Dispõe sobre a estratégia de uso de *software* e de serviços de computação em nuvem no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba (IFPB).

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A estratégia de uso de software e de serviços de computação em nuvem, no âmbito do IFPB, visa assegurar a obtenção dos resultados esperados e a mitigação dos riscos associados à adoção de possíveis novas tecnologias ou novas formas de contratação.

Art. 2º Esta estratégia deve ser aplicada para novas contratações de software e de serviços de computação em nuvem no âmbito do IFPB, tais como:

- I - *software* sob o modelo de licenciamento permanente de direitos de uso;
- II - *software* sob o modelo de cessão temporária de direitos de uso;
- III - *software* sob o modelo de subscrição ou como Serviço (SaaS);
- IV - Infraestrutura como Serviço (IaaS);
- V - Plataforma como Serviço (PaaS);
- VI - suporte técnico para software e serviços de computação em nuvem;
- VII - serviço de operação e gerenciamento de recursos em nuvem;
- VIII - serviço de migração de recursos para ambiente de nuvem;
- IX - integração de serviços de computação em nuvem; e
- X - consultoria especializada em software e/ou serviços de computação em nuvem.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS

Seção VII

Da avaliação quanto às condições mínimas de infraestrutura de TIC para utilização de serviços de computação em nuvem

Art. 12° O IFPB deve ter conexão estável e redundante com a Internet e com banda suficiente para gerenciar softwares e serviços de computação em nuvem.

Seção VIII

Da definição de diretrizes de governança para o uso da nuvem

Art. 13° O IFPB deve definir papéis e responsabilidades para as áreas de TI, de negócio e de nuvem.

Seção IX

Do estabelecimento dos princípios norteadores da estratégia

Art. 14° O IFPB deve adotar os seguintes princípios norteadores da estratégia:

- I - Adoção da filosofia Cloud-First sempre que for possível;
- II - Uso da abordagem “Lift And Shift” como último recurso; e
- III - Preferência pelo uso de broker multicloud.

Seção X

Do alinhamento com outros documentos institucionais

Art. 15° Esta estratégia deve estar alinhada com os seguintes planos estratégicos e políticas:

- I - Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);
- II - Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC);
- III - Plano de Contratações Anual (PCA); e
- IV - Política de Segurança da Informação e Comunicação (POSIN).

Seção XI

Do estabelecimento de linhas de base e metas de benefícios e resultados esperados

Art. 16° O IFPB deve definir linhas de base e metas de benefícios e resultados esperados objetivando maior agilidade, redução de custos, resiliência e segurança:

- I - Identificar o estado atual (AS IS): Deve-se mapear o cenário atual, identificando pontos fortes, fraquezas, oportunidades e ameaças.;
- II - Definir o estado futuro desejado (TO BE): Deve-se estabelecer metas claras e mensuráveis para alcançar um estado mais eficiente e seguro;
- III - Desenvolver um plano de ação: Deve-se criar um plano detalhado para transição do estado atual para o estado futuro, incluindo etapas, recursos necessários e cronograma.;
- IV - Monitorar e ajustar: Deve-se implementar um sistema de monitoramento contínuo para garantir que as metas estão sendo atingidas e fazer ajustes conforme necessário.

Seção XII

Das considerações sobre capacitação da equipe

§1º Para definir o modelo de implementação a ser adotado, deve-se levar em consideração as características de cada carga de trabalho (workloads) e a respectiva necessidade de negócio que a originou.

§2º Quando houver a previsão de implementação de soluções totalmente em nuvem, deverá ser inserido no processo de aquisição um plano de recuperação dos serviços em caso de descontinuidade do instrumento contratual por fatores externos.

Seção III

Da avaliação dos possíveis fornecedores

Art. 8º Os estudos técnicos preliminares devem abranger o levantamento dos possíveis fornecedores aptos ao atendimento dos requisitos de negócio, de forma a garantir que exista uma quantidade mínima de fornecedores com experiência e que atendam aos requisitos necessários ao atendimento da demanda.

Parágrafo único. Fatores como segurança, conformidade, disponibilidade e suporte técnico devem ser considerados nessa avaliação.

Seção IV

Da definição de requisitos de segurança

Art. 9º O IFPB deve determinar quais requisitos de segurança são importantes ou mandatórios para o negócio e deve ser avaliado, quando for o caso, como cada possível fabricante ou fornecedor atende a esses requisitos.

Seção V

Do estabelecimento de uma política de governança

Art. 10º O IFPB deve garantir que as contratações apresentem claramente as diretrizes e os papéis e responsabilidades dos atores organizacionais (da TI, das áreas de negócio e da nuvem), observando as práticas e orientações fornecidas pela Secretaria de Governo Digital - SGD em seus manuais e normativos relacionados a contratações de softwares e serviços em nuvem.

Parágrafo único. A área de TI deve possuir especialistas em computação em nuvem para auxiliar a gestão e operação dos serviços.

Seção VI

Das diretrizes de uso seguro de software e de serviços de computação em nuvem

Art. 11º O IFPB deve definir políticas e normas que versam sobre segurança da informação e sobre o tratamento de informações em nuvem, bem como identificar, sob essa perspectiva, quais os sistemas ou recursos podem ser migrados, assim como as medidas de gerenciamento de risco a serem adotadas para resguardar as informações sigilosas que eventualmente serão tratadas em ambiente de nuvem.

Art. 17º O IFPB deve capacitar a equipe que gerenciará, operará ou utilizará os recursos de software e de computação de serviços em nuvem, identificando as capacidades e habilidades necessárias.

Parágrafo único. Deve-se investir em treinamentos regulares para garantir que a equipe esteja atualizada com as melhores práticas e novas tecnologias.

Seção XIII

Das considerações sobre portabilidade e interoperabilidade entre sistemas, dados e serviços

Art. 18º O IFPB deve considerar a viabilidade de adoção de medidas para mitigar a dependência tecnológica ou aprisionamento ao provedor.

Parágrafo único. Deve-se incentivar o uso de tecnologias e padrões abertos que facilitem a portabilidade e interoperabilidade.

Seção XIV

Dos requisitos regulatórios e de conformidade

Art. 19º O IFPB deve considerar os requisitos regulatórios e de conformidade para o uso seguro de software e serviços de computação em nuvem no âmbito institucional e da administração pública federal.

Parágrafo único. Deve-se realizar auditorias e inspeções regulares para verificar a conformidade e identificar áreas de melhoria.

Seção XV

Da indicação da estratégia de saída

Art. 20º O IFPB deve considerar a análise de dependências e aspectos de portabilidade (backup, redundância, contratos de apoio, retorno para a infraestrutura local e etc.).

Parágrafo único. Deve-se implementar um planejamento para o retorno dos serviços à infraestrutura local, caso necessário.

Seção XVI

Da análise de riscos

Art. 21º O IFPB deve considerar as diretrizes de gerenciamento de riscos constantes no modelo de contratação de software e de serviços de computação em nuvem estabelecidos na Portaria SGD/MGI nº 5.950, de 26 de outubro de 2023 ou documento equivalente publicado posteriormente.

CAPÍTULO IV DO USO SEGURO DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM

Art. 3º São objetivos desta estratégia:

- I - Apoiar a tomada de decisão e os demais instrumentos relacionados à adoção de soluções de computação em nuvem;
- II - Modernização da infraestrutura de TIC, por meio da adoção de tecnologias modernas e flexíveis para atender às demandas do IFPB;
- III - Otimização de custos, através da redução dos gastos com infraestrutura, licenciamento de software e gerenciamento de TIC;
- IV - Melhoria da eficiência operacional, com a automatização de processos, simplificação do acesso a recursos e aumento da produtividade;
- V - Aprimoramento da segurança da informação, fortalecendo a proteção dos dados e sistemas do IFPB em ambiente de nuvem.

Art. 4º Possuem competências no âmbito dessa estratégia:

- I - Comitê de Governança Digital (CGD), responsável por aprovar a estratégia, supervisionar sua implementação e definir as diretrizes gerais;
- II - Diretoria Geral de Tecnologia da Informação (DGTI), responsável por planejar, contratar, gerenciar e operar os serviços de nuvem;
- III - Demais setores do IFPB, responsáveis por utilizar os serviços de nuvem de forma eficiente e segura, seguindo as diretrizes estabelecidas.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA DEFINIÇÃO DA ESTRATÉGIA DE USO DE SOFTWARE E DE SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM

Art. 5º Um conjunto de diretrizes deverá ser observado pelo IFPB ao adotar soluções de computação em nuvem de forma segura, com o objetivo de possibilitar o alcance dos resultados esperados e minimizar os riscos envolvidos no uso dessa tecnologia.

Seção I

Da identificação das necessidades do negócio

Art. 6º O IFPB deve identificar e avaliar as necessidades de negócio antes da contratação de software ou serviços de computação em nuvem.

Parágrafo único. Deve-se determinar quais sistemas, aplicações, dados e serviços precisam ser movidos para a nuvem, como eles serão acessados e quais recursos computacionais e de armazenamento serão necessários.

Seção II

Da seleção dos modelos adequados

Art. 7º O IFPB deve avaliar quais modelos de serviço (IaaS, PaaS, SaaS) e de implementação (nuvem pública, nuvem privada, nuvem comunitária ou de governo, nuvem híbrida, etc.) melhor se adequam aos requisitos de negócio.

Art. 22º O IFPB deverá observar requisitos de segurança da informação para a utilização segura de software e de serviços de computação em nuvem, conforme Instrução Normativa GSI/PR nº 5, de 30 de agosto de 2021, que deverão estar em norma específica para esta finalidade.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

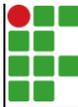
Art. 23º Esta estratégia e os documentos gerados a partir dela, devem ser revisados, aprovados e atualizados em função de alterações na legislação pertinente, de diretrizes políticas do governo federal, de alterações nas políticas e normas do IFPB, quando considerada necessária pelo Comitê de Governança Digital.

Art. 24º As novas contratações de software e serviços de computação em nuvem devem observar as diretrizes apresentadas neste documento, bem como o modelo de contratação de software e de serviços de computação em nuvem, no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISF do Poder Executivo Federal.

Art. 25º Esta estratégia e seus documentos complementares devem ser divulgados a todos os usuários e partes interessadas a fim de promover sua observância e conhecimento.

Art. 26º Os casos omissos não abordados neste documento serão tratados pelo Comitê de Governança Digital.

Art. 27º Esta norma entra em vigor a partir da data de sua publicação.

	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
	Reitoria
	Av. João da Mata, 256, Jaguaribe, CEP 58015-020, João Pessoa (PB)
	CNPJ: 10.783.898/0001-75 - Telefone: (83) 3612.9701

Documento Digitalizado Ostensivo (Público)

Estratégia de Uso de Software e Serviços de Computação em Nuvem

Assunto:	Estratégia de Uso de Software e Serviços de Computação em Nuvem
Assinado por:	Fabio Albuquerque
Tipo do Documento:	Anexo
Situação:	Finalizado
Nível de Acesso:	Ostensivo (Público)
Tipo do Conferência:	Mídia

Documento assinado eletronicamente por:

- **Fabio de Albuquerque Silva, DIRETOR(A) - CD3 - DGTI-RE**, em 20/05/2025 12:21:48.

Este documento foi armazenado no SUAP em 20/05/2025. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpb.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 1495842

Código de Autenticação: 802869ccde

